



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 79/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 79/2020

**Referência:** 4500263/2019 - Auto: 24170535/2019

**Interessado:** NORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Nortex Indústria E Comércio S. A., Considerando que a empresa autuada apresentou defesa ao CREA/RN que encaminhou erroneamente para Câmara Especializada de Engenharia Elétrica quando deveria ser encaminhado para Câmara Especializada de Engenharia Química, foi constatado a eliminação do fato gerador com a solicitação do Registro do profissional Engº Civil com Especialização em Engenharia Têxtil, Francisco de Assis Viana Leite como responsável técnico da empresa autuada em 08/08/2019 data posterior à lavratura do auto de infração, que ocorreu em 28/06/2019. Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá as outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente, com o pagamento da multa pelo seu Valor Mínimo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24170535/2019 do(a) interessado(a) Nortex Indústria E Comércio S. A.. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**  
Coordenador da Reunião